

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.146/81 (Proc. DRECAP-2 nº 2.231/81)
INTERESSADO : EEPG "PANDIÁ CALÓGERAS" - CAPITAL
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de FIORINO
CIPULLO NETO
RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva
PARECER CEE Nº 1341/81 - CEPG - Aprov. em 19/8/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 - Em 20/03/81, a direção da EEPG "Pandiá Calógeras", pelo ofício nº 16/81, encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, informou que FIORINO CIPULLO NETO concluiu a 8ª série do ensino de 1º grau, tendo sido transferido do Externato "São Rafael", onde cursou a 1ª, 2ª, e a 3ª série do 1º grau (1972, 1974 e 1975), sendo matriculado na 1ª sem idade legal. Esclareceu, ainda, que em 1976, quando a EEPG "Pandiá Calógeras" matriculou o aluno na 4ª série, em 1976, este contava com 10 anos completos. Solicita a regularização da vida escolar do interessado. As fls. 04 acha-se o Histórico Escolar.
- 1.2 - A Sra. Supervisora de Ensino da 5ª Delegacia de Ensino sugeriu que o protocolado baixasse em diligência junto ao Externato "São Rafael" a fim de justificar por que o aluno ingressou na 1ª série do ensino de 1º grau sem idade legal. Pediu, também, que a EEPG "Pandiá Calógeras" Juntasse as fichas individuais de FIORINO CIPULLO NETO correspondentes aos anos de 1976, 1977, 1978, 1979 e 1980.
- 1.3 - Atendendo à diligência, o Externato "São Rafael", em 14/04/81, declarou que o interessado foi matriculado na 1ª série, em 1972, porque apresentou condições para frequentar essa série.
- 1.4 - A EEPG "Pandiá Calógeras" remeteu à DE as fichas individuais do aluno da 4ª à 8ª série, com os componentes curriculares e as menções obtidas. Os resultados alcançados demonstram que "... o aluno tinha todas as condições para frequentar a série inicial do curso...", concluiu a 5ª Delegacia de Ensino. Propõe que o caso seja

PROCESSO CEE Nº 1.146/81 - PARECER CEE Nº 1341/81 - fls. 2-

remetido à apreciação do CEE, sendo favorável à convalidação dos estudos realizados por FIORINO CIPULLO NETO.

- 1,5 - A DRECAP-2, após historiar o caso, emite o seguinte Parecer: Em face do exposto e tendo em vista o aproveitamento demonstrado pelo interessado, bem como que há necessidade de se regularizar a vida escolar de FIORINO CIPULLO NETO, já concluinte do 1º grau, somos, s.m.j., pelo encaminhamento do presente processo ao Conselho Estadual de Educação, com nossa proposta de convalidação da sua matrícula na 1ª série e demais atos escolares".

2, APRECIÇÃO :

- 2.1 - FIORINO CIPULLO NETO. nasceu em 04 de janeiro do 1966 e foi matriculado na 1ª série do 1º grau do Externato "São Rafael" em fevereiro de 1972 com 6 (seis) anos de idade. a Escola, que o matriculou, descumpriu, assim, o que dispunha a Deliberação CEE nº 25/71.
- 2.2 - Ao ingressar na EEPG "Pandiá Calógeras", na a série, em 1976, o interessado, que interrompeu os estudos em 1973 já contava com a idade normal para a frequência à série em apreço.
- 2.3 - FIORINO CIPULLO NETO cursou a 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e a 8ª série na escola mencionada, nos anos de 1976, 1977, 1978, 1979 e 1980, respectivamente, apresentando bom rendimento escolar,
- 2.4 - Somos, portanto, pela convalidação da matrícula na 1ª série e pela convalidação dos atos escolares subsequente praticados, concordando, portanto, com o parecer das autoridades preopinantes..

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se, em caráter excepcional, a matrícula de FIORINO CIPULLO NETO na série do 1º grau do Externato "São Rafael", em 1972. Fica convalidada a matrícula na 4ª série da EEPG "Pandiá Calógeras", bem como os atos escolares praticados na 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª série da referida escola.

Fica advertido o Externato "São Rafael" pela irregu-

laridade cometida.,

São Paulo, 21 de julho de 1981

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES Da SILVA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

Á CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Jáir de Moraes Neves, e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 21 de julho de 1961.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de agosto de 1981

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente